



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
MACAPÁ PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 74 DE 10 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO QUE COMPETE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES NO ÂMBITO DAS LICITAÇÃO DA MACAPAPREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACAPÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, EM CONSONÂNCIA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 2.994/2023- PMM.

O **Presidente da Macapá Previdência**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pelo art.30 inciso I da Constituição Federal, Lei nº 976/1999- Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros, para compor a Coordenação da **Comissão de Planejamento de Contratação de Serviços e Aquisições – PLA no âmbito das Licitação da MACAPAPREV**, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 2.994/2023- PMM e vinculado as diretrizes da **Instrução Normativa nº001/2024- MACAPAPREV - PMM**

01- **AYLZ JOSÉ NUNES CORDEIRO** - Membro Titular.

Chefe do Departamento da Tesouraria - Decreto nº 3.074/2023/PMM

02-**RAILANA FRANCELLY DE BARROS PEIXOTO** - Membro Suplente

Chefe do Departamento de Compras e Contratos e Convênios - Decreto nº 1.255/2024/PMM

03-**NEIZA CABRAL DE MORAES SANTOS** - Membro Suplente

Procuradora Adjunto - Decreto nº 545/2024/PMM

04- **KARINA SANTOS RAMOS** - Membro Suplente

Chefe de Gabinete - Decreto nº 617/2023/PMM

Art. 2º - A Comissão de **Planejamento de Contratação dos Serviços e Aquisições no âmbito das Licitação da MACAPAPREV**, terá como a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 3º - Caberá à Comissão de Contratação ou de Licitação, entre outras:

I - Substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a Contratação de Bens ou Serviços Especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos. 8º e 9º;

II - Conduzir a licitação na modalidade Diálogo Competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
MACAPÁ PREVIDÊNCIA

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pela Diretoria Administrativa Municipal de Administração da MACAPAPREV:

Art. 4º - É vedado ao Agente Público designado para atuar na área de Licitações e Contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do Processo Licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a contar de 10 de maio de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Macapá, 10 de maio de 2024


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor Presidente - MACAPAPREV

Decreto nº 513/2023-PMM